



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão
São Cristóvão - Sergipe

LEI Nº 17/88

De 10 de agosto de 1.988

Majora os vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos do Poder Executivo Municipal e de outras providências:

O Prefeito Municipal de São Cristóvão, Estado de Sergipe;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficou majorado em 60% (sessenta por cento) a partir de 01 de julho de 1988, 20% (vinte por cento), a partir de 01 de agosto de 1988 e mais 20% (vinte por cento) a partir de 01 de setembro de 1988, os valores de remuneração dos funcionários Ativos e Inativos, do quadro de pessoal do poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica fixado em cruz\$ 200,00 (duzentos cruzados) o salário - família pago por dependente aos funcionários Estatutários do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão (SE) -
em: 10 de agosto de 1.988.


MARI DA PIEDADE SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL


MARI DA PIEDADE SANTOS
Secretária.